



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.549/2006

**INSTITUI O DIA DO PESCADOR NO
MUNICÍPIO DE PARATY E
PROMOVE, ANUALMENTE, SESSÃO
SOLENE PARA COMEMORAÇÃO
DA DATA.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Paraty, o **Dia do Pescador**, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Paraty realizará, anualmente, Sessão Solene, entre os meses de junho e agosto, em comemoração ao **Dia do Pescador**.

Artigo 3º - Na ocasião, os Vereadores prestarão homenagem, através de moção, para alguns pescadores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY